



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 086/2023

EDITAL NÚMERO 415/2022- PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Aquisição de equipamentos para instalação do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos, de acordo com a descrição técnica constante no Anexo I – Termo de referência.

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Aos nove dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e três, na Diretoria de Licitações e Compras, situada à Rua Cândido Machado, nº 429, 4º andar, sala 401, Centro, Canoas/RS, a Pregoeira Valéria Marques, designada pela Portaria Municipal nº. 2.429/2022, analisa o recurso interposto por: RECH COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, sob CNPJ nº: 05.003.729/0001-35, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rodovia Antônio Heil, nº 1001, km 01, armazém G14, módulos 02, Sala Técnica Térreo, bairro Itaipava, CEP 88.316-001, na cidade de Itajaí/SC, neste ato representada por seu representante legal, sr. DONALDO BITENCOURT, ora recorrente, conforme segue: “(…)4. DOS PEDIDOS 4.1.1. Ante o exposto, e por todas as razões que se evidenciaram acima, requer-se que Vossas Senhorias se dignem de: a) receber o presente Recurso Administrativo em seu efeito devolutivo e suspensivo; b) proceder à intimação de eventuais interessados, para que se efetive o contraditório recursal; c) preliminarmente, pela reconsideração da r. Pregoeira e decisão favorável à Recorrente, aceitando-se a juntada das notas explicativas anexas e da cópia de segurança mediante diligência para verificação e qualificação econômico-financeira da Recorrente à época da sessão pública; d) por conseguinte, conhecer e dar provimento ao presente Recurso Administrativo, para o fim de reconhecendo-se o equívoco e a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, e admita-se a participação da recorrente na fase seguinte do Pregão, DECLARANDO-SE A RECORRENTE HABILITADA PARA PROSSEGUIR NO CERTAME, conforme todos os argumentos supra expostos; e) caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer-se desde logo, que seja o presente Recurso submetido à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor. Nestes termos se pede o deferimento”. Registro que foram recebidas as razões de recurso contra o resultado da análise da documentação apresentada para o referido certame, dentro do prazo legal, nos termos da Lei. As razões de recurso foram encaminhadas para análise técnica da sra. Liane Caletti, Gestor Contábil Financeira, Matrícula 123420 – CRC/RS 083850-0, em razão da referência à análise dos documentos apresentados para qualificação Econômica- financeira da licitante, ora recorrente. Em manifestação nos autos, após sua análise assim referiu: “(…) Primeiramente, cabe esclarecer que formalismo exacerbado não pode, nem deve, ser confundido com a aplicação da Lei e Normas e Princípios como o da Isonomia, por exemplo, como parece ser a interpretação do egrégio recorrente Outro questionamento, a ser esclarecido, refere-se à diligência dos documentos apresentados, procedimento inacessível, já que NÃO FOI ENTREGUE, a Demonstração Notas Explicativas, documento em questão. A abertura de diligência só seria possível para comprovar a autenticidade de documentação entregue, o que não ocorreu e foi justamente o motivo da inabilitação. Segue legislação contábil acerca do tema Conforme prevê a NBC TG 26 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS Resolução 1185/2009 do CFC (Conselho Federal de Contabilidade): Conjunto

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 1 - 2986 - Data 27/02/2023 - Página 3 / 5

completo de demonstrações contábeis 10. O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui: (a) balanço patrimonial ao final do período; (b) demonstração do resultado do período; (c) demonstração do resultado abrangente do período; (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido do período; (e) demonstração dos fluxos de caixa do período; (f) demonstração do valor adicionado do período, conforme NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente; (g) notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias; e (h) balanço patrimonial no início do período mais antigo comparativamente apresentado quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à rerepresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou ainda quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11). Até mesmo em NBC TG 1000 (R1) – CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS em sua Seção 3 Apresentação das Demonstrações Contábeis, se mantém esse entendimento, conforme segue: Conjunto completo de demonstrações contábeis 3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações: (a) balanço patrimonial ao final do período; (b) demonstração do resultado do período de divulgação; (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes; (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação; (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação; (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias. Para a Administração Pública é imprescindível a entrega do conjunto completo das demonstrações contábeis. A exigência do edital só demonstra a preocupação da administração pública com a qualidade na contratação, e em garantir a preservação do interesse público, tomando todos os cuidados para que os fornecimentos não sofram com discontinuidades ou qualquer óbice, buscando assim, a utilização responsável do recurso público. Quanto à concorrência do referido item, realmente foi a única empresa a concorrer; porém o Certame tem outros itens que tem situações específicas. De qualquer forma, esse por si só não é argumento a ser considerado, visto que o Legislador definiu os ritos processuais e Princípios a serem seguidos. As Notas Explicativas têm o mesmo “peso” e importância que as demais Demonstrações, logo sua exigência é legal. Tal solicitação é contra os Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Todos os fatores acima citados, corroboram para que não se fale em reforma da decisão por parte da administração. Logo, o recurso é IMPROCEDENTE”. **Feita a análise pela equipe técnica contábil, cabe ainda a seguinte manifestação pela Pregoeira:** Preliminarmente registro que, nos termos do §3º, Art. 43, da Lei nº 8.666/93, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta e/ou documentação habilitatória. Desta forma a administração se resguarda em esclarecer toda e qualquer dúvida quanto aos documentos e propostas apresentados para o certame. Saliento que a recorrente não anexou o documento exigido no item 9.4.5.3.2, alínea “e” do edital, “9.4.5.3.2. As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil constante na sede da empresa,

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2023 - Edição Complementar 1 - 2986 - Data 27/02/2023 - Página 4 / 5

apresentando: e) Campo J800 com as Notas Explicativas”, desta forma não há o que se diligenciar. Registro ainda que todo o procedimento encontra-se registrado em ata e no chat de mensagens do sistema eletrônico onde o certame é processado, garantindo a transparência de todos os atos da administração. O que se destaca neste evento é que a licitante não se preparou adequadamente a fim de anexar todos os documentos elencados no edital para consagrar sua habilitação, sendo que todas as licitantes tiveram o mesmo prazo para tal. A finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, existindo igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela constituição. A licitação pública é um conjunto de atividades instrumentais que dá segurança à administração, vinculando o contrato que dela possa advir, abrindo a todos os cidadãos a oportunidade de, em pressuposta igualdade de condições, participarem da própria Administração através da oferta de bens e serviços ao Poder Público. Não obstante, o agente público está vinculado ao edital e seus anexos, não sendo possível outra interpretação, se não àquelas no edital constantes, e observando a igualdade de julgamento entre as licitantes concorrentes, com base no art. 3º da Lei nº 8.666/93, prevê a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos. Após todas as análises e considerações nesta ata registradas, é de se julgar IMPROCEDENTES as razões do recurso interposto pela recorrente, pois que não trouxeram fatores que corroboram para reforma da decisão por parte da administração. Nada mais havendo digno de registro encerro presente ata que deve ser encaminhada para o julgamento do recurso pelo Prefeito Municipal, nos termos do §4º do art. 109 da Lei 8.666/1993. x.x.x.x.

Valéria Marques

Pregoeira